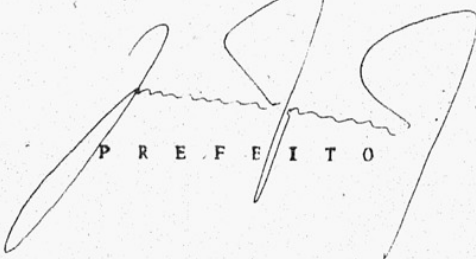


EMENTA:- Altera os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários, símbolos de vencimentos e siglas de retribuição, aplicáveis aos servidores da Administração Direta da Prefeitura da Cidade do Recife, ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III, do Anexo Único, desta Lei.
- § 1º - O Prefeito da Cidade do Recife, ouvido o Conselho de Política Financeira, poderá estender o aumento previsto nesta Lei, nos servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta e Autárquica do Município.
- § 2º - O reajuste, de que trata este Artigo, incide sobre os proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade.
- Art. 2º - Fica instituído, a partir de 01 de maio de 1984, o reajuste semestral dos valores a que se refere o Artigo anterior, no percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento).
- Art. 3º - São majorados em 100% (cem por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1984, as pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife.
- Art. 4º - O servidor contratado perceberá o Salário Família na forma estabelecida pela legislação específica.
- Art. 5º - Fica mantido o disposto no Artigo 5º e parágrafos da Lei nº 14.522 de 09 de maio de 1983.
- Art. 6º - Exclui-se, para efeito de cálculo dos limites máximos de remuneração dos servidores da Administração Direta, o adicional por tempo de serviço, ficando fixado, nos demais casos, como teto, o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração de Secretário Municipal.
- Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros, respectivamente, a partir de 1º de fevereiro de 1984 e 1º de maio de 1984, na forma do disposto nas colunas A e B das Tabelas integrantes de seu Anexo Único.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de fevereiro de 1984



P R E F E I T O

## ANEXO ÚNICO

## TABELA I

## PESSOAL AUXILIAR, DE

## NÍVEL MÉDIO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO

A) VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1984.      B) VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1984.

REFERÊNCIA	VENCIMENTO SALÁRIO	VENCIMENTO SALÁRIO
1-3 - A	Cr\$ 65.333,00	Cr\$ 88.200,00
4 - A	Cr\$ 65.986,00	Cr\$ 89.082,00
5 - A	Cr\$ 66.646,00	Cr\$ 89.973,00
6 - A	Cr\$ 67.312,00	Cr\$ 90.872,00
7 - A	Cr\$ 67.985,00	Cr\$ 91.780,00
8 - A	Cr\$ 68.665,00	Cr\$ 92.698,00
9 - A	Cr\$ 69.352,00	Cr\$ 93.626,00
10 - A	Cr\$ 70.046,00	Cr\$ 94.563,00
11 - A	Cr\$ 70.746,00	Cr\$ 95.508,00
12 - A	Cr\$ 71.454,00	Cr\$ 96.463,00
13 - A	Cr\$ 72.167,00	Cr\$ 97.426,00
14 - A	Cr\$ 72.890,00	Cr\$ 98.402,00
15 - A	Cr\$ 73.618,00	Cr\$ 99.385,00
16 - A	Cr\$ 74.355,00	Cr\$ 100.380,00
17 - A	Cr\$ 75.098,00	Cr\$ 101.383,00
18 - A	Cr\$ 75.849,00	Cr\$ 102.397,00
19 - A	Cr\$ 76.608,00	Cr\$ 103.421,00
20 - A	Cr\$ 77.374,00	Cr\$ 104.455,00
21 - A	Cr\$ 78.147,00	Cr\$ 105.499,00
22 - A	Cr\$ 82.054,00	Cr\$ 110.773,00
23 - A	Cr\$ 85.551,00	Cr\$ 115.494,00
24 - A	Cr\$ 90.792,00	Cr\$ 122.570,00
25 - A	Cr\$ 96.221,00	Cr\$ 129.899,00
26 - A	Cr\$ 102.399,00	Cr\$ 138.239,00
27 - A	Cr\$ 108.530,00	Cr\$ 146.516,00
28 - A	Cr\$ 115.222,00	Cr\$ 155.550,00
29 - A	Cr\$ 118.892,00	Cr\$ 160.505,00
30 - A	Cr\$ 119.776,00	Cr\$ 161.698,00
31 - A	Cr\$ 124.279,00	Cr\$ 167.777,00
32 - A	Cr\$ 131.272,00	Cr\$ 177.218,00
33 - A	Cr\$ 139.394,00	Cr\$ 188.182,00
34 - A	Cr\$ 147.852,00	Cr\$ 199.601,00
35 - A	Cr\$ 156.986,00	Cr\$ 211.932,00
36 - A	Cr\$ 166.458,00	Cr\$ 224.719,00
37 - A	Cr\$ 176.811,00	Cr\$ 238.695,00
38 - A	Cr\$ 187.501,00	Cr\$ 253.127,00
39 - A	Cr\$ 199.033,00	Cr\$ 268.695,00
40 - A	Cr\$ 211.279,00	Cr\$ 285.227,00
41 - A	Cr\$ 224.117,00	Cr\$ 302.558,00
42 - A	Cr\$ 237.754,00	Cr\$ 320.968,00
43 - A	Cr\$ 252.399,00	Cr\$ 340.739,00
44 - A	Cr\$ 267.888,00	Cr\$ 361.649,00
45 - A	Cr\$ 284.303,00	Cr\$ 383.810,00
46 - A	Cr\$ 301.727,00	Cr\$ 407.332,00
47 - A	Cr\$ 320.076,00	Cr\$ 432.103,00
48 - A	Cr\$ 339.605,00	Cr\$ 458.467,00
49 - A	Cr\$ 360.552,00	Cr\$ 486.746,00
50 - A	Cr\$ 382.492,00	Cr\$ 516.365,00

## ANEXO ÚNICO

## TABELA II

## CARGOS EM COMISSÃO

A) VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1984.      B) VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1984.

SÍMBOLO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
DS	Cr\$ 222.300,00	Cr\$ 300.105,00
DDR	Cr\$ 163.800,00	Cr\$ 221.130,00

DDP	Cr\$ 139.100,00	Cr\$ 187.785,00
DDI	Cr\$ 104.000,00	Cr\$ 140.400,00
CS	Cr\$ 80.600,00	Cr\$ 108.810,00
CSEC	Cr\$ 70.200,00	Cr\$ 94.770,00
CTOR	Cr\$ 66.300,00	Cr\$ 89.505,00

A N E X O Ú N I C O  
T A B E L A I I I  
G R A T I F I C A Ç Ã O D E F U N Ç Ã O

A) VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE  
FEVEREIRO DE 1984.

B) VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE  
MAIO DE 1984.

SIGLAS DE RETRIBUIÇÃO	V A L O R	V A L O R
GF - 6	Cr\$ 20.624,00	Cr\$ 27.843,00
GF - 5	Cr\$ 18.562,00	Cr\$ 25.059,00
GF - 4	Cr\$ 12.374,00	Cr\$ 16.705,00
GF - 3	Cr\$ 9.849,00	Cr\$ 13.297,00
GF - 2	Cr\$ 6.946,00	Cr\$ 9.378,00
GF - 1	Cr\$ 4.168,00	Cr\$ 5.627,00